



Número: **0009914-62.2008.8.17.0001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 19ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/03/2008**

Valor da causa: **R\$ 648.904,14**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA (AUTOR(A))</b>	
	<b>PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO (ADVOGADO(A)) IVAN FERNANDES DE CUNHA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE EINSFELD (ADVOGADO(A)) TAIANE CAROLINI REMESSO GALVAO DE ALMEIDA FRANCA (ADVOGADO(A)) CAIO MARTINEZ CAVANA (ADVOGADO(A))</b>
<b>GEORGE ODISIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (RÉU)</b>	
	<b>Murilo Oliveira de Araújo Pereira (ADVOGADO(A))</b>

Outros participantes	
<b>24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</b>	
<b>DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
105692617	18/05/2022 10:56	<a href="#">002_peticao_inicial_fls.02-05</a>	Petição (Outras)

**Medley.**

PETIÇÃO INICIAL



\*00001\*



Medley S/A Indústria Farmacêutica  
Rua Macedo Costa 55  
13080-180 Campinas SP Brasil  
www.medley.com.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE ESTADO DE PERNANBUCO**

**MPPE - ARQUIMEDES**

Nº auto 20 18 / 366943

Nº doc.: 10278620

9994-0  
FORUM DO RECIFE 19/05/2022 12:43 00010786 V12

**MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.929.710/0001-79, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Macedo Costa nº 55, bairro Jardim Santa Genebra, CEP 13080-180, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem (docs. 01/03), vem, respeitosamente, diante da previsão contida no inciso I, do artigo 94, da Lei nº 11.101/2005 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, ingressar com o presente

## **PEDIDO DE FALÊNCIA**

em face de **GEORGE ODISIO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, estabelecida nesta cidade de Recife/PE, na Avenida Montevideú, nº 170, bairro Boa Vista - cep: 50050-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.558.992/0001-70 e Inscr. Estadual (NIRE) nº 26.201.302.731 (doc. 04), pelos relevantes motivos de fato e de direito que doravante para a alinhar.



## 1- DOS FATOS

A Autora é credora da empresa Ré, por força de transação comercial da importância de **R\$ 643.526,71** (seiscentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), consoante a planilha demonstrativa dos débitos (doc. 05), bem como das inclusas vias originais das duplicadas das quais se originaram os débitos.

Os títulos referem-se à venda de mercadorias (medicamentos) descritas nas notas fiscais devidamente juntadas, consoante as inclusas cópias autenticadas dos canhotos comprobatórios de entrega e recebimento de mercadoria devidamente assinado e carimbado pela Ré.

Findados todos os meios para recebimento amigáveis da referida dívida, os títulos foram levados a protesto, perante o **Serviço Registral de Protestos - 2º Ofício – Recife, Pernambuco**, POR FALTA DE PAGAMENTO, sem que a empresa Ré fizesse qualquer alegação em prol de eventuais direitos que acaso julgasse ter. Oportunamente, anexa à presente os referidos documentos notariais (docs. 06).

Ademais, tais protestos para fins falimentares, com toda razão, causaram custos à Autora no montante de **R\$ 5.380,43** (cinco mil trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), que, por essa razão, apresenta a planilha demonstrativa deles (doc. 05), para que sejam acrescidos ao valor final do débito ora pleiteado mediante presente processo falimentar que, após a citação válida, se instaurará.

Com efeito, esclarece a Autora que as duplicatas em tela são originárias de lotes de medicamentos destinados à distribuição, conforme notas fiscais anexas e, mesmo diante de diversas tentativas de receber os valores por elas representados, não logrando êxito algum, vale-se do presente remédio judicial na salvaguarda de seus direitos

## 2 - DO DIREITO

Diante do que foi apresentado, flagrante se torna a inoccorrência da Ré nas hipóteses para ser solicitadas sua falência, na medida em que ela exerce atividade econômica de forma empresarial, ou seja, sociedade empresária:

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

(artigo 1º, lei nº 11.101/2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas);

E mais, a Ré, sem relevante razão de direito, não pagou, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos em nome da Autora:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; (...)

(artigo 94, também da lei nº 11.101/2005)

Compendiando, materializadas estão as regras acima, centradas na inadimplência da empresa Ré, consoante os protestos por falta de pagamento de títulos de sua responsabilidade, e, pela sua inércia e silêncio, traduzido restou o estado de manifesta insolvabilidade, que importa ser declarada de imediato por sentença.

## 3 - DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados, a Autora requer o recebimento e o processamento do presente pleito para, com o devido respeito à V.Exa., que seja determinada a CITAÇÃO, nos termos do artigo 98 da lei nº 11.101/2005, da empresa Ré, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), para, que, dentro do prazo legal (10) dez dias, apresente sua defesa, sob pena de ser decretada sua Falência.

Cumprido destacar que, no mesmo prazo acima mencionado, desejando a Ré evitar sua quebra, poderá efetuar o depósito elisivo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 98, também da Lei Falimentar, compreendendo o principal, correção monetária, juros de mora, custas de protestos e processuais, bem como honorários advocatícios calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Por fim, a Autora protesta provar amplamente o alegado por todos os meios de prova não vedados no Direito, sem exceção de nenhum, especialmente pela juntada de novos documentos que sirvam como contraprova, oitivas de testemunhas, perícias, vistorias, constatações e, especialmente, pelo depoimento pessoal do representante legal da empresa Ré, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

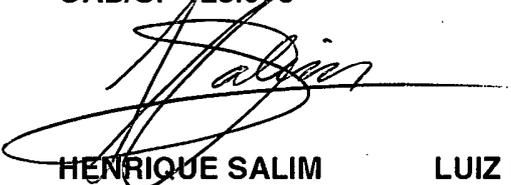
Em atenção ao artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, informa que o escritório dos patronos abaixo assinados situa-se na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Macedo Costa nº 55, CEP 13080-180, Tel/fax 19 – 21178316, onde, por certo, deverão receber as intimações relativas ao presente feito.

Dá-se à causa, em atendimento ao artigo 258 do Código de Processo Civil, o valor de **R\$ 648.907,14** (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e sete reais e quatorze centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Campinas/SP, 18 de março de 2008.

  
**MÁRCIA MAGNUSSON**  
**OAB/SP 123.078**

  
**HENRIQUE SALIM**  
**OAB/SP 243.005**

  
**LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA THONON**  
**OAB/SP 250.777**